



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.829

Estabelece procedimentos a serem observados na instrução de processos de prorrogação de prazo para alienação de imóveis não destinados a uso próprio.

Comunicamos que, objetivando a simplificação e agilização dos serviços da área de organização do sistema financeiro, os pedidos de prorrogação de prazo para alienação de imóveis não destinados a uso próprio poderão ser encaminhados, via correio eletrônico, na forma da anexa planilha.

2. A Instituição que optar pela alternativa constante desta Carta-Circular, dever manter os documentos comprobatórios das providências adotadas relativamente alienação do(s) referido(s) imóvel (eis) em sua sede, disposição do Banco Central.

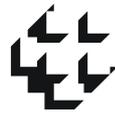
3. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 1998.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO.

Carlos Eduardo Sampaio Lofrano
Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO

ASSUNTO: Imóveis - prorrogações (N)

(onde N } a quantidade de imóveis envolvidos no pleito)

: (Delegacia Regional à qual a instituição se encontra jurisdicionada)

Na forma do disposto no MNI 2-1-12 e 9-7-3, vimos solicitar prorrogação de prazo para alienação do(s) imóvel (eis) abaixo especificado(s). Os documentos comprobatórios referentes s providências adotadas para alienação encontram-se na Sede desta Instituição disposição dessa Autarquia.

Imóvel n.1

- descrição e localização do imóvel
- valor e forma de aquisição
- data em que se efetivou a darão em pagamento
- data da contabilização
- montante dos débitos liquidados com o bem recebido
- nome do devedor e eventuais ligações com a Instituição ou seus diretores
- eventual prorrogação já concedida (informar n. do expediente ou correio eletrônico do BACEN)
- providências adotadas para a alienação

Imóvel n.2

- idem

Nome da Instituição Financeira

Nome e cargo de diretor(es) estatutário(s)